



BIA Nº

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Fls.

ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE Nº 31/2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando os dispositivos da Lei nº 8630, de 25 de fevereiro de 1993, do Decreto-Lei nº 1886 de 29 de abril de 1996, do Decreto-Lei nº 126 de 31 de janeiro de 1967 e do Plano de Segurança Pública Portuária do Porto do Rio de Janeiro (PSPP), e

Considerando a necessidade de adequar e disciplinar o ingresso, a permanência, o controle e a movimentação de veículos e pessoas na área do Porto Organizado do Rio de Janeiro;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para o acesso de veículos e pessoas aos Portos da CDRJ, onde couber, visando atender as necessidades profissionais, por força do exercício de atividade efetiva, não sendo permitido sua utilização para outro fim.

Art. 2º - As empresas Arrendatárias de Áreas e Terminais no Porto e aquelas que prestam serviços auxiliares, de forma permanente ou habitual, deverão cadastrar-se na ALFÂNDEGA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO (ALF/RJO), na ALFÂNDEGA DO PORTO DE ITAGUAÍ (ALF/IGI) e na COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ, especificamente no SERVIÇO DE OPERAÇÕES ADUANEIRAS – SEOPE, no SERVIÇO DE OPERAÇÕES ADUANEIRAS NO PORTO DE ITAGUAÍ – SAOPE e na SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA PORTUÁRIA – SUPGUA, respectivamente.

Parágrafo único – Para efeito deste artigo entende-se por serviços auxiliares:



Ref. O.S. DIRPRE Nº 31/2012

- a) Atracação de chata ou qualquer outra embarcação ao costado de navio;
- b) Fornecimento de água, limpeza de porão, retirada de resíduos, lavanderia, higienização e atividades assemelhadas;
- c) Fornecimento de combustível, peças e acessórios, material de peação e outros suprimentos de bordo, inclusive gêneros alimentícios;
- d) Agenciamento marítimo: Agência Marítima, Armadores e Corretores de Navios;
- e) Serviços de manutenção, assistência técnica, reparo, perícias, dragagem e assemelhados;
- f) Corretagem de seguro;
- g) Transporte de cargas;
- h) Consolidação, desconsolidação, unitização e desunitização de cargas;
- i) Atividades inerentes ao Operador Portuário previstas na Lei 8630/93.

Art. 3º - O cadastro deverá ser solicitado diretamente na SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA PORTUÁRIA - SUPGUA, momento em que deverá ser apresentado o cadastro específico, estabelecido no SEOPE da Alfândega do Porto do Rio de Janeiro e na SAOPE da Alfândega do Porto de Itaguaí.

I - CADASTRAMENTO DE EMPRESA

- a) Comprovante de cadastramento emitido pelo SEOPE/SAOPE, em conformidade com a Ordem de Serviço nº 06 da Receita Federal, de 03 de julho de 2002;



Ref. O.S. DIRPRE Nº 31/2012

- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- c) Cópia autenticada do Contrato Social devidamente registrado e suas alterações;
- d) Cópia autenticada do Alvará de Localização expedido pela Prefeitura Municipal;
- e) Licença de Operação (LO), válida, expedida pelo INEA. Esta documentação será exigida apenas de empresas que prestam serviços auxiliares voltados para o fornecimento de combustível ou de retirada de resíduos;
- f) Plano de Emergência do Transportador (PET) de conhecimento do Serviço de Controle da Poluição Acidental – SCPA do INEA. Esta documentação será exigida apenas de empresas que prestam serviços auxiliares voltados para o fornecimento de combustível ou de retirada de resíduos perigosos, caso o mesmo seja enquadrado pelas normas vigentes.

II – CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS

- a) Relação dos veículos pertencentes às empresas devidamente cadastradas no SEOPE (O.S. ALF/RJO nº 06, de 03/07/02) e na SAOPE;
- b) Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- c) Cópia autenticada do Contrato de aluguel/leasing do veículo, nos casos em que couber;
- d) Apresentação da Carteira de Habilitação do Motorista e/ou cópia autenticada, de acordo com o tipo de veículo conforme normas do DETRAN;
- e) Autorizações Especiais, tais como INEA, DEFESA CIVIL, etc.

Obs: Na apresentação da documentação original, as cópias não precisam ser autenticadas.

Ref. O.S. DIRPRE Nº 31/2012

III – CADASTRAMENTO DE PESSOAS

- a) Relação dos funcionários em papel timbrado da empresa;
- b) Cópia autenticada da Carteira Profissional (parte da fotografia, qualificação civil e contrato de trabalho);
- c) 01 (uma) foto 3x4 colorida;
- d) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- e) Ficha de Dados Pessoais;
- f) Cópia autenticada da CNH, em caso de motoristas.

Art. 4º - O credenciamento de que trata este documento não dispensa os interessados do fiel cumprimento das Legislações Federal, Estadual e Municipal, bem como do Regulamento dos Portos Organizados do Rio de Janeiro, além de outras normativas da CDRJ.

Art. 5º - Quando, para o exercício da atividade para a qual foi credenciada, for necessário o uso de equipamento ou aparelhos de origem estrangeira, a empresa deverá apresentar à SUPGUA, no momento do ingresso às instalações portuárias, a autorização da ALF/RJO.

Art. 6º - Os Órgãos da Imprensa, para realizarem reportagens no interior do Porto, deverão solicitar autorização inicialmente à CDRJ e, posteriormente, ao SEOPE da ALF/RJO e ao SAOPE da ALF/IGI, relacionando os funcionários e equipamentos e responsabilizando-se pela veiculação de imagens e notícias obtidas junto às embarcações, pessoas ou recintos alfandegados a que tiveram acesso, bem como pelo direito de terceiros pelo uso indevido das imagens.

Art. 7º - Caberá à agência de navegação solicitar a autorização para o acesso de pessoas que, por força de atividade profissional, necessitarem ingressar em embarcações procedentes do exterior ou a ela destinada, com a devida autorização da Delegacia de Imigração da Polícia Federal – DELEMIG/DPF.

Ref. O.S. DIRPRE Nº 31/2012

§ 1º - A solicitação deverá ser entregue ao SEOPE da ALF/RJO e ao SAOPE da ALF/IGI, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, posteriormente, à SUPGUA para emissão do Cartão de Ingresso.

§ 2º - Na hipótese das pessoas mencionadas na solicitação necessitarem portar objetos ou aparelhos de procedência estrangeira, deverá ser apresentada uma relação contendo o número de série dos mesmos e entregue pelo interessado à SUPGUA, devidamente autorizada pela ALF/RJO e pela ALF/IGI, que será disponibilizada no Portão de acesso.

Art. 8º - Os Cartões de Ingresso de Veículos e de Pessoas serão fornecidos nas modalidades: USUÁRIOS, VISITANTES, ÓRGÃOS OFICIAIS, ARRENDATÁRIOS e EMPREGADOS DA CDRJ, emitidos de conformidade com os modelos constantes dos anexos I, II, III, IV e V.

§ 1º - O CARTÃO DE INGRESSO será de uso pessoal e intransferível, obrigatório nas dependências do Porto e deverá ser colocado em local visível, para as checagens que se fizerem necessárias.

§ 2º - O cartão ÓRGÃOS OFICIAIS só será emitido por solicitação oficial do órgão.

§ 3º - O cartão VISITANTE só será emitido para atender os casos não previstos e de interesse da CDRJ, empresas arrendatárias e órgãos oficiais.

§ 4º - Os cartões só serão emitidos com a prévia solicitação do interessado à SUPGUA.

Art. 9º - Os usuários autorizados a ingressar com veículos no Porto deverão atentar para os seguintes cuidados:

I - Usar o Cartão em local visível à fiscalização;

II - O cartão de acesso não autoriza o estacionamento no interior do Porto. Os locais de estacionamento na área primária do Porto são os elencados nas Ordens de Serviço DIRPRE nºs 019/2008 e 07/2012;



Ref. O.S. DIRPRE Nº 31/2012

III - Conduzir o veículo em velocidade máxima de 30 (trinta) km/h e com a necessária cautela;

IV - Não deixar objetos de valor dentro do veículo;

V - Se notar alguma anormalidade na área ou em outro veículo, comunicar ao Guarda Portuário mais próximo;

VI - Quando se tratar de veículos de carga, sempre que solicitado pela Guarda Portuária, o condutor deverá apresentar o comprovante de vistoria do veículo atualizado, conforme prevê a O.S. DIRPRE nº 038/2007.

Art. 10 - A CDRJ não se responsabilizará por quaisquer danos que ocorrerem aos veículos estacionados ou em operação no interior do Porto, bem como por qualquer objeto de valor deixado dentro do veículo, transferindo-se, integralmente, aos respectivos proprietários todos os ônus decorrentes.

Art. 11 - A CDRJ se reserva o direito de recolher, a qualquer tempo, o Cartão de Ingresso, na constatação de infrações praticadas pelo condutor.

Art. 12 - As autorizações para ingresso de veículo no Porto obedecerão as seguintes prescrições:

I - EMPRESAS ARRENDATÁRIAS DE ÁREAS E TERMINAIS E OPERADORAS PORTUÁRIAS POR ELAS CONTRATADAS, BEM COMO SEUS EMPREGADOS

a) Serão fornecidas tantas autorizações quantas forem necessárias, desde que solicitadas pelo empregador, conforme as vagas existentes nas áreas ou terminais, as quais serão requeridas pelos empregados com a devida comprovação da titularidade do veículo.

b) Os veículos de carga deverão comparecer à SUPGUA para se submeterem à vistoria, conforme preconiza a O.S. DIRPRE nº 038/2007.

Ref. O.S. DIRPRE Nº 31/2012

II – VEÍCULOS ORIUNDOS DE OUTRO ESTADO

Os motoristas e veículos que vierem prestar serviços eventuais, oriundos de outro Estado, deverão requerer o cartão de ingresso ao Porto, a título de autorização diária, à SUPGUA, apresentando-se após ao Plantão Fiscal do Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro – SEVIG da ALF/RJO e ALF/IGI, localizado no Portão 13/14, para cumprimento do ordenamento aduaneiro em vigor. Por ocasião de sua saída do interior do Porto Organizado, o cartão de ingresso deverá ser devolvido ao Guarda Portuário de serviço no portão.

III - VEÍCULOS ORIUNDOS DE OUTRO PAÍS

Aos motoristas procedentes de outro País, transportando cargas para o Porto do Rio de Janeiro com a respectiva Nota Fiscal, serão fornecidos Cartões de Ingresso sob controle e fiscalização da SUPGUA, devendo o motorista proceder conforme especificado no item II desta Norma.

IV - COMANDANTES DE NAVIOS ATRACADOS NO PORTO

Terão acesso ao Porto mediante a apresentação da Carteira de Identificação fornecida pela Marinha do Brasil, devendo o Guarda Portuário anotar no Controle de Veículos todos os dados pertinentes ao veículo e ao proprietário.

V - TÁXIS

Terão acesso desde que conduzindo deficientes físicos e representantes de órgãos oficiais que estiverem de serviço, após a devida identificação.

VI - CARRETAS E AUTOCARGAS

Para fins de controle e fiscalização, os veículos tracionando CARRETAS serão cadastrados o CAVALO e a CARRETA. Quando se tratar de autorização diária, ocorrendo a troca de CARRETA, deverá a Empresa comunicar previamente à SUPGUA objetivando a regularização do cadastro.



Ref. O.S. DIRPRE Nº 31/2012

VII - DESPACHANTES E AJUDANTES DE DESPACHANTES ADUANEIROS

Terão acesso ao Porto os veículos cadastrados no SEOPE, conforme estabelece a O.S. nº 06 da ALF/RJO, de 03/07/02 e no SAOPE. A SUPGUA exercerá o controle e a fiscalização desses profissionais, devendo para tanto exigir o devido cadastramento para que seja fornecido o Cartão de Ingresso.

VIII - AGREGADOS

A autorização de acesso ao Porto de veículos agregados será concedida desde que o seu PROPRIETÁRIO ou FIRMA tenha cadastro no SEOPE da ALF/RJO, no SAOPE da ALF/IGI e na SUPGUA, comprovando através de CONTRATO ou CARTA da Empresa Contratante, cadastrada, que irá executar serviços no interior do Porto. Neste caso, deverá a CONTRATANTE declarar através de carta que se responsabilizará por qualquer irregularidade ou infração praticada pelo condutor do veículo.

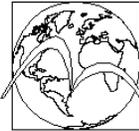
IX - SINDICATOS DA ORLA PORTUÁRIA

Terão acesso os veículos dos Presidentes, de acordo com a Ata de Posse e os veículos de serviços de propriedade ou alugados aos Sindicatos cadastrados no SEOPE ALF/RJO, no SAOPE e na SUPGUA até o limite de 03 (três) veículos.

X - DEMAIS ÓRGÃOS, ENTIDADES E PROFISSIONAIS NÃO ABRANGIDOS POR ESTA NORMA

Deverão dirigir-se ao SEOPE da ALF/RJO e ao SAOPE, da ALF/IGI para credenciamento e, posteriormente, à SUPGUA para o fornecimento do Cartão de Ingresso ao Porto.

Art. 13 - Os custos decorrentes do fornecimento dos CARTÕES DE INGRESSO DE VEÍCULOS E PESSOAS serão de responsabilidade das empresas requisitantes, cujos valores são estabelecidos em conformidade com a norma vigente na CDRJ.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

BIA Nº

Fis.

Ref. O.S. DIRPRE Nº 31/2012

§ 1º - Este artigo não se aplica às Empresas ARRENDATÁRIAS DE ÁREAS da CDRJ, bem como seus EMPREGADOS. O constante neste parágrafo não retroage os efeitos legais.

§ 2º - Quando ocorrer perda ou extravio do Cartão de Ingresso, o portador, através de carta da empresa requisitante, deverá comunicar imediatamente à SUPGUA, para emissão da segunda via, ficando os custos pelo fornecimento do novo cartão de sua inteira responsabilidade.

Art. 14 - Terão livre acesso ao Porto e suas dependências os servidores de Órgãos Governamentais que exerçam suas funções na zona primária e necessitem ingressar a essas áreas em veículos oficiais ou particulares, a serviço, desde que portem a respectiva identidade funcional ou crachá expedido pelo órgão a que pertençam. Se tal necessidade for frequente, poderá cadastrar seu veículo a fim de facilitar o acesso.

Art. 15 - Os casos omissos serão apreciados pela Superintendência da Guarda Portuária - SUPGUA e, se necessário, submetidos à consideração do Diretor-Presidente - DIRPRE.

Art. 16 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua expedição, revogando a O. S. DIRPRE nº 020/2012.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2012.

JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

BIA Nº

Fis.

Anexo à O.S. DIRPRE Nº 31/2012

ANEXO I

MODELO DE CARTÃO ANUAL / DIÁRIO DE USUÁRIOS

PESSOA E VEÍCULO



TARJA DE COR AMARELA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

BIA Nº

Fls.

Anexo à O.S. DIRPRE Nº 31/2012

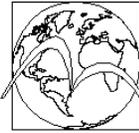
ANEXO II

MODELO DE CARTÃO VISITANTE

PESSOA E VEÍCULO



TARJA DE COR VERMELHA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

BIA Nº

Fls.

Anexo à O.S. DIRPRE Nº 31/2012

ANEXO III

MODELO DE CARTÃO DESTINADO A ÓRGÃOS OFICIAIS

PESSOA OU VEÍCULO



TARJA DE COR LARANJA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

BIA Nº

Fis.

Anexo à O.S. DIRPRE Nº 31/2012

ANEXO IV

MODELO DE CARTÃO PARA VEÍCULOS

DE ARRENDATÁRIOS DE ÁREAS E TERMINAIS



TARJA DE COR VERDE



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

BIA Nº

Fls.

Anexo à O.S. DIRPRE Nº 31/2012

ANEXO V

MODELO DE CARTÃO PARA EMPREGADOS DA CDRJ

PESSOA E VEÍCULO



TARJA DE COR AZUL